



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 6/2024 /SES

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde – SES/GO e a Universidade Federal de Goiás – UFG, com interveniência da Fundação de Apoio a Pesquisa - FUNAPE, na forma abaixo.

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da RG. nº. M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, localizada na Av. Esperança, s/n, Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Reitora, **ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, CI/RG nº 1333488, SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 363.357.701-72, residente e domiciliada nesta Capital, com a interveniência da **FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, com sede na Avenida Esperança, nº 1.533, Quadra Área Lote Área Cond. PQ Tecnol. Samambaia Edf. FUNAPE CNPJ nº 00.799.205/0001-89, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva **SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 745836 – SSP-GO e CPF nº. 167.056.881-49, residente e domiciliada nesta Capital;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente CONVÊNIO, decorre das normas e regulamentos da Lei federal 14.133/2021, do Decreto estadual nº 10.248/2023, tudo conforme o processo nº 202300010056828.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1. O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à Análise molecular dos genes BRCA1 e BRCA2 em pacientes com histórico pessoal ou familiar de câncer de mama e ovário atendidos pela SES em Goiás.

2.2. O presente CONVÊNIO se justifica, pois, existem interesses recíprocos (interesse do Estado e da Instituição), para implementação do diagnóstico molecular padrão ouro para avaliação de variantes nos genes BRCA1 e BRCA2, por meio de Sequenciamento de Próxima Geração (NGS) para as pacientes atendidas pelo SUS no estado de Goiás, afim de garantir ao estado o cumprimento da lei Nº 20.707, de 14 de janeiro de 2020, o que possibilita uma maior assertividade no tratamento oncológico de pacientes atendidas pela SUS, ajudando o médico e o paciente na tomada de decisões, além de possibilitar a análise com maior robustez do perfil de variantes nos genes BRCA1 e BRCA2 na população do estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. - A CONCEDENTE se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- a) Participar, juntamente com os outros partícipes, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- b) Repassar à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, necessários à execução do presente CONVÊNIO;
- c) Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Plano de Trabalho - (59610691), mediante recursos próprios, quando for o caso;
- d) Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente CONVÊNIO, colocando-os à disposição da CONVENENTE;e) Indicar COORDENADOR encarregado das atividades de planejamento do CONVÊNIO, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Projeto, sob a coordenação da CONVENENTE;
- f) O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto;
- g) Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;
- h) O monitoramento, acompanhamento, fiscalização e a avaliação deste convênio, além da análise das prestações de contas parciais e final, ficarão a cargo da equipe a ser designada mediante portaria expedida pelo titular do CONCEDENTE;
- i) O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Convênio.
- j) A previsão de que o valor do repasse a ser realizado pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, de acordo com a apresentação e a aprovação prévia pela administração de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.
- k) A obrigatoriedade de o concedente prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- l) A prerrogativa de o órgão ou a entidade concedente dos recursos financeiros vir a assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso da sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o plano de trabalho em situações especiais devidamente justificadas;

3.2. - A CONVENENTE UFG se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- a) Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONVÊNIO perante as instâncias administrativas competentes da UNIVERSIDADE;
- b) Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da CONCEDENTE, no desenvolvimento do Projeto;
- d) Autorizar a participação dos servidores da CONVENENTE, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da CONVENENTE;
- e) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

- f) Indicar COORDENADOR encarregado das atividades de planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a CONCEDENTE, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- g) Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- h) Atuar em colaboração com o INTERVENIENTE, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio.

3.3. - A INTERVENIENTE FUNAPE se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONVENENTE;
- b) Receber da CONCEDENTE os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- c) Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- d) Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONCEDENTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;
- e) Recolher à Conta Única da CONVENENTE os valores devidos a título de resarcimento;
- f) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- g) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da CONVENENTE;
- h) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;
- i) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;
- j) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;
- k) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONVENENTE e da CONCEDENTE sobre tal matéria;
- l) Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- m) Realizar a prestação de contas do convênio à CONCEDENTE, no que couber, conforme Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- n) Assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
- o) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;
- p) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- q) Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;
- r) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A CONCEDENTE repassará a INTERVENIENTE os recursos financeiros necessários à execução do projeto, no valor de **R\$ 5.071.762,08** (cinco milhões e setenta e um mil e setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos), conforme previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas descritas na Cláusula Quarta correrão à conta de dotação orçamentária e Financeira nº 705/2850/2025(57369217), 2850.10.302.1043.2516.03.15000100.50, da

nota de Empenho nº 00084 de 11/03/2024 (57730541) no valor de **R\$ 805.846,64** (oitocentos e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos de recurso financeiro desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, se houver saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, os mesmos serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUINTO – O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) Quando o Convenente ou o Interveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) Quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela INTERVENIENTE à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final visa certificar de modo definitivo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- c) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- d) Cópia do Termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- e) Relatório de execução físico-financeira;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente;
- h) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente;
- i) Relações de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente;
- j) Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente;
- k) Extrato da conta bancária específica, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando conta zerada ou conciliação bancária, se for o caso;
- l) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual, se for o caso;
- n) Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
- o) Cópia dos contratos firmados e os respectivos aditivos e publicações, se for o caso;

- p) Relação de localização dos bens adquiridos;
- q) Notas fiscais/faturas;
- r) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, se for o caso;
- s) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- t) Termo de compromisso por meio do qual o convenente e interveniente ficam obrigados a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto aos documentos listados no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades dos sistemas de gestão adotados pela CONVENENTE e INTERVENIENTE, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, sejam de impossível fornecimento pela CONVENENTE e/ou INTERVENIENTE, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS

6.1. Os equipamentos e materiais permanentes, eventualmente adquiridos no âmbito do projeto e previstos no Plano de Trabalho, deverão ser doados à CONVENENTE ao término do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, na forma deste Convênio e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Comprovação de boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- b) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- c) Regularidade das informações registradas pelo Convenente e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENENTE e o INTERVENIENTE deverão emitir bimestralmente relatório circunstanciado de cumprimento do objeto para o acompanhamento e validação das ações e objetivos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO

9.1. Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições.

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

10.1. Os convenentes serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo e qualquer resultado produzido no âmbito do presente Convênio e dos seus Termos de Aditivos, tais como, patentes de invenção, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais, artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos deles decorrentes, estando assegurado o reconhecimento dos autores da invenção e/ou criação para fins de publicação e proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão, através da celebração de Termos Aditivos, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade sobre os resultados e produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Será permitida a ambos os convenentes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do presente CONVÊNIO, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta com o financiamento do Estado de Goiás, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Os PARCEIROS declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei n.º 13.709/2018), obrigando-se, portanto, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos referidos dados, por si, bem como, por seus representantes e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO

14.1. Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente poderão ser acompanhados pelos representantes dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela CONVENENTE no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, bem como pela CONCEDENTE, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1. Este convênio, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e,
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão do presente instrumento, a INTERVENIENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua notificação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, salvo aqueles já executados à época da denúncia de rescisão, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores impugnados, deverão ser objeto de restituição por parte da INTERVENIENTE, no prazo do parágrafo segundo, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias da notificação:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do convênio celebrado;
- d) Não devolução de eventuais saldos de recursos municipais, apurado na execução do objeto;
- e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente Convênio serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da justiça federal, Seção Judiciária de Goiás, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 29/04/2024, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59552874** e o código CRC **8AC3CEC6**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010056828



SEI 59552874